



Publicidade de apostas de quota fixa

as novidades municipais e
estaduais que exigem atenção

Nos últimos meses, municípios e estados brasileiros passaram a editar normas próprias para restringir a publicidade de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") – em espaços públicos e na comunicação institucional do poder público. Este movimento ganha força após a publicação, pelo Governo Federal, das Portarias SPA/MF nº 1.964 e a Portaria Interministerial MF/SECOM/ MJSP nº 73, ambas publicadas na data de 10 de julho de 2026.

A equipe de Mídia e Entretenimento do KLA fez um levantamento dos principais Decretos e Leis municipais e estaduais em vigor.

Rio de Janeiro/RJ – Decreto Municipal nº 58.274/2026



O Decreto carioca é, entre as normas mapeadas, o de maior abrangência. Em vigor desde 10 de julho de 2026, ele proíbe toda a publicidade exterior de bets em espaços públicos do município.

A referida proibição abrange a divulgação de:

- marcas comerciais;
- nomes empresariais;
- plataformas digitais;
- sites eletrônicos;
- aplicativos;
- promoções comerciais;
- campanhas institucionais ou promocionais;
- bônus, premiações ou incentivos relacionados à atividade de apostas;
- logomarcas, símbolos, elementos visuais, mascotes, slogans ou quaisquer outros elementos destinados à identificação direta ou indireta de pessoas jurídicas autorizadas a explorar apostas de quota fixa ou de plataformas destinadas à exploração dessa atividade.

A proibição se estende à Administração Pública Municipal direta e indireta – que fica impedida de contratar, patrocinar ou realizar eventos e campanhas de bets – e deve ser incorporada em contratos, concessões e licenças que envolvam exploração publicitária em bens públicos.

As multas seguem o que versa o art. 124 da Lei Municipal nº 691/1984 e podem ser expressivas:

Inciso	Conduta Infracional	Multa
I	Instalar meio de publicidade sem a devida autorização	a) 100% sobre o valor da taxa de autorização/licença para 12 meses (mín. R\$ 300,00) b) 150% em caso de reincidência (mín. R\$ 300,00) c) 200% na segunda reincidência e demais (mín. R\$ 300,00)
II	Instalar meio de publicidade em desacordo com as características aprovadas	50% sobre o valor da taxa de autorização/licença para 12 meses (mín. R\$ 300,00)
III	Instalar meio de publicidade em mau estado de conservação	R\$ 300,00 por dia
IV	Escrever, pendurar faixas ou colar cartazes sobre colunas, fachadas, paredes, postes, árvores, monumentos, viadutos, pontes, túneis ou qualquer local exposto ao público (inclusive calçadas e pistas de rolamento)	R\$ 2.000,00
V	Exibir publicidade atentatória à legislação penal	R\$ 2.000,00
VI	Exibir publicidade com erro gramatical da língua portuguesa	R\$ 120,00 por dia
VII	Inobservância das restrições referentes à redução de luminosidade de painel eletrônico	a) 50% sobre o valor da taxa de autorização/licença para 12 meses (mín. R\$ 300,00) b) 75% em caso de reincidência (mín. R\$ 300,00) c) 100% na segunda reincidência e demais (mín. R\$ 300,00)
VIII	Veiculação de publicidade sem autorização por meio de painel eletrônico em veículos em circulação ou estacionados	R\$ 200,00 por m² (mín. R\$ 300,00)
IX	Veiculação de publicidade sem autorização por meio de painel eletrônico em veículos em circulação ou estacionados – 1ª reincidência	R\$ 300,00 por m² + apreensão do veículo e equipamentos

§ 1º No caso de publicidade em eventos realizados em vias e logradouros públicos, as multas previstas nos incisos I e II serão calculadas sobre o período de 30 (trinta) dias, para cada meio de publicidade.

§ 2º No caso de instalação, em logradouros públicos, de galhardetes e similares para divulgação de eventos, festividades ou atividades provisórias, as multas previstas nos incisos I e II serão calculadas sobre o período de 6 (seis) dias, para cada meio de publicidade.

§ 3º No caso de distribuição de panfletos ou prospectos, as multas previstas nos incisos I e II serão calculadas sobre o período de 10 (dez) dias, por local de distribuição.

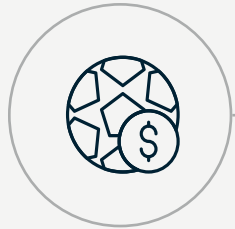
Além das multas, os infratores estão sujeitos à cassação imediata da autorização e à remoção compulsória do engenho. Anunciantes e empresas exibidoras podem responder na condição de infratoras das regras do Decreto.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação, sendo o prazo de adequação foi de apenas 10 dias a partir da publicação – já encerrado. A fiscalização fica a cargo da Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização ("CLF").

Belo Horizonte/MG – Decreto nº 19.654/2026

Publicado em 13 de julho de 2026, o decreto alterou o Código de Posturas do Município para vedar engenhos publicitários de bets, estáticos ou digitais, nos seguintes espaços:

- Mobiliário urbano e imóveis municipais;
- Eventos promovidos pelo poder público;
- Espaços concedidos ou autorizados pela Prefeitura.



Destaque – proteção ao público infantojuvenil: é vedada a instalação de engenhos de bets no raio de 100 metros de escolas, museus e serviços públicos voltados a crianças e adolescentes, quando dirigidos ou aptos a estimular apostas por esse público.

Os órgãos e entidades municipais têm 15 dias úteis para revisar contratos e interromper a publicidade em curso. As sanções aplicáveis são as do Anexo I do Decreto nº 14.060/2010. A fiscalização compete à Fiscalização de Controle Urbanístico e Ambiental.

Teresina/PI – Lei Ordinária nº 6.342/2026

Em vigor desde a sua publicação, em abril de 2026, a Lei Ordinária nº 6.342/2026 vai além da publicidade exterior: veda toda e qualquer ação de marketing, direta ou indireta, vinculada a operadores de apostas no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo prédios públicos, escolas, CMEIs, unidades de saúde, praças, ginásios e centros culturais.

Um ponto relevante é o conceito ampliado de publicidade indireta adotado pela norma: qualquer estratégia apta a associar, ainda que de modo subliminar, a imagem de plataformas de apostas a ambientes, eventos ou entidades ligadas ao Município.

Ainda, o Município fica impedido, ainda, de celebrar naming rights, aceitar patrocínios e autorizar espaços públicos para eventos do setor. As restrições devem constar expressamente em editais e contratos firmados pelo Município.

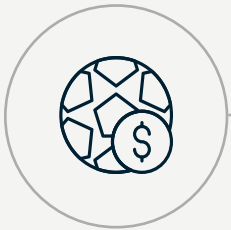
Rio Branco/AC – Lei Municipal nº 2.678/2026



Em vigor desde a sua publicação, em março de 2026, a lei de Rio Branco proíbe publicidade e patrocínio de plataformas de jogos de azar e apostas, em qualquer meio, gráfico, audiovisual, digital ou sonoro, em eventos promovidos ou patrocinados pela Administração Pública Municipal. Inclui expressamente os operadores de apostas de quota fixa da Lei Federal nº 14.790/2023.

Exceção relevante: a vedação não se aplica ao patrocínio ou à publicidade em uniformes de equipes esportivas profissionais e amadoras em competições oficiais regulares. A regulamentação pela Administração ainda não foi editada.

Rio Grande do Sul/RS – Lei Estadual nº 16.508/2026



A lei gaúcha, sancionada em abril de 2026, é a norma de maior sofisticação técnica entre as mapeadas e a de maior abrangência territorial. Ela restringe ações de publicidade e marketing de apostas esportivas online em todo o estado, com vedações que vão além das normas municipais anteriormente abordadas.

O que está proibido:

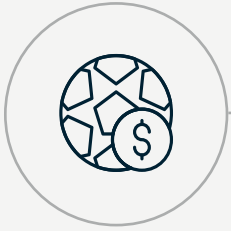
- Animações, mascotes, personagens fictícios, IA e recursos visuais com apelo infantojuvenil;
- Publicidade com imagem ou depoimento de menores de idade ou personalidades com apelo a esse público, em canais a eles dirigidos;
- Anúncio de probabilidades, bônus ou convite a ganhos durante transmissões ao vivo;
- Impulsioneamento de conteúdo fora do horário permitido ou sem segmentação etária para maiores de 18 anos;
- Publicidade que oferte riscos à saúde ou ao equilíbrio financeiro do apostador, especialmente a públicos vulneráveis.

A publicidade audiovisual de apostas só pode ser veiculada das 21h às 6h em TV, streaming e rádio. Em patrocínios esportivos, a exposição de marca em uniformes profissionais é limitada à simples identificação – vedada qualquer mensagem de incentivo ao jogo –, e é proibida em qualquer hipótese para atletas menores de 18 anos.

O regime sancionatório é escalonado: advertência, multa (dobrável em reincidência, com base no art. 57 do CDC), contrapropaganda, suspensão temporária da autorização e, em caso de reincidência reiterada, cancelamento da inscrição estadual. São solidariamente responsáveis as plataformas, as agências de publicidade e os provedores que não removam conteúdo irregular após notificação. As empresas em operação têm 120 dias para se adequar. A fiscalização é do PROCON-RS.

Atenção - constitucionalidade sob análise no STF: a Lei nº 16.508/2026 é alvo da ADI 7.971, ajuizada pela Associação Nacional de Jogos e Loterias (ANJL) e distribuída à ministra Carmen Lúcia. O argumento central é que a regulação da publicidade de apostas seria competência exclusiva da União, por enquadrarem-se as apostas de quota fixa na categoria de loterias. A Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou pedido de suspensão da lei, alinhando-se a esse entendimento.

Cuiabá/MT – Decreto n° 12.251/2026



Em vigor desde 17 de julho de 2026, a Portaria de Cuiabá reproduz, em sua maior parte, a estrutura e a redação do Decreto da cidade do Rio de Janeiro, sendo que as principais alterações dizem respeito às referências às legislações municipais aplicáveis ao respectivo município.

Uma das principais diferenças entre os dois decretos diz respeito às penalidades. No Decreto de Cuiabá, as seguintes penalidades podem ser aplicadas, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 443/2017:

- I – notificação;
- II – multa;
- III – determinação da remoção do anúncio e/ou veículo de divulgação da paisagem;
- IV – apreensão do veículo de divulgação;
- V – cancelamento do registro no Cadastro de Empresas de Anúncio de Publicidade Exterior – CEAPE nos termos do artigo 54 desta Lei Complementar;
- VI – cassação da licença de publicidade;
- VII – interdição do veículo de divulgação;
- VIII – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento do responsável.

O Decreto de Cuiabá atribui a competência fiscalizatória (art. 4º) à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SORP.

À semelhança do Decreto carioca, o Decreto nº 12.251/2026 estende a proibição à Administração Pública Municipal direta e indireta, que fica impedida de contratar, patrocinar ou realizar eventos e campanhas de apostas (bets), além de ter o dever de incluir as obrigações previstas no Decreto nos contratos, concessões e licenças que envolvam exploração publicitária em bens públicos.

As disposições possuem aplicação imediata. Foi concedido prazo de 10 (dez) dias para adequação, o qual se encerrou em 27 de julho de 2026.

Projetos de Lei

32

PROJETOS DE LEI
MAPEADOS

Para além dos Decretos e Legislações já em vigor, existem diversos Projetos de Lei, municipais e estaduais, que visam regulamentar a publicidade de apostas de quota fixa. Em levantamento realizado pelo portal de notícias [JOTA](#), foram identificados ao menos 32 projetos de lei que tentam regulamentar a publicidade de bets, distribuídos em 10 estados brasileiros e no Distrito Federal, pontuando-se, também, que tramitam, em diversos municípios, projetos de lei neste sentido.

Conclusão

A publicidade de bets está sendo progressivamente restringida por um conjunto de normas que se acumula em diferentes camadas do federalismo brasileiro. A ausência de uma disciplina uniforme, combinada com a pressão social crescente e a resposta legislativa descentralizada, cria um ambiente de incerteza regulatória que exige acompanhamento jurídico especializado e proativo por parte de todos os agentes da cadeia: operadoras, agências, veículos, patrocinadores e entes públicos.

Contatos



Melissa Kanô



Lorena Serraglio

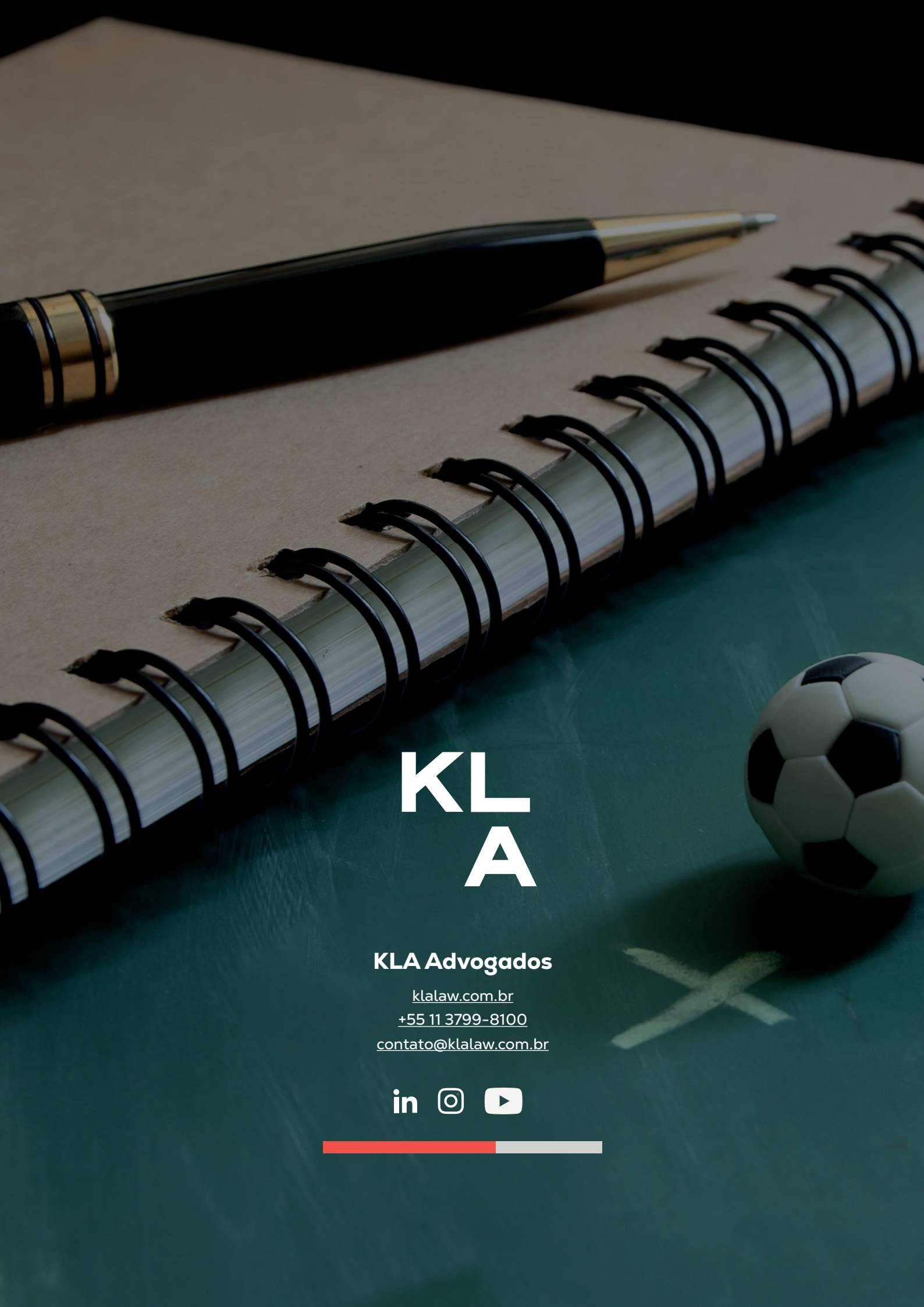


Roberto Lambauer



Monique Guzzo





KL A

KLA Advogados

klalaw.com.br

+55 11 3799-8100

contato@klalaw.com.br

